ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 321, - Bairro CERÂMICA, Rio Branco/AC, CEP - www.acreprevidencia.ac.gov.br

MINUTA DE CONTRATO nº 13/2026/ACREPREVIDENCIA - DEPENG

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE- ACRE PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Acre.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS**

LOTE ÚNICO							
ITEM	**OBJETO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**QUANTIDADE DE MESES**	**VALOR UNITÁRIO (POSTO)**	**VALOR TOTAL MENSAL (POSTO)**	**VALOR TOTAL ANUAL (POSTO)**
1	AUX. ADMINISTRATIVO NIVEL II	POSTO	10	12			
2	COPEIRO	POSTO	1	12			
3	GARÇOM	POSTO	1	12			
4	ENGENHEIRO ELETRICISTA	POSTO	1	12			
5	ENGENHEIRO CIVIL	POSTO	6	12			
6	ARQUITETO URBANISTA	POSTO	1	12			
7	GERENTE NÍVEL SUPERIOR II	POSTO	3	12			

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R$ XXXXXXXXXXXXXXX.

MINUTA

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA DO ACREPREVIDÊNCIA**

4.1. A Contratada declara ter conhecimento e se obriga ao cumprimento integral do Código de Ética do Instituto de Previdência do Estado do Acre (Anexo no Processo) - Decreto nº 11.590/2024, bem como de todas as suas atualizações, incluindo, mas não se limitando aos principios, valores e regras nele estabelecidos. O descumprimento do Código de Ética poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no próprio Código, além das demais sanções previstas em lei e no presente contrato.

4.2. A Contratada se compromete a manter conduta ética em todas as fases do contrato, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a imagem, a integridade, a transparência e a moralidade da Administração Pública ou violar os princípios éticos na execução deste contrato.

4.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas do Código de Ética do Acreprevidência será considerada falta grave, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis."

4.4. Conforme disposto no Artigo 19, parágrafo único, o desconhecimento deste Código não será aceito como justificativa para quaisquer desvios éticos ou de conduta. Dessa forma, é fundamental que todos os envolvidos estejam devidamente familiarizados com as normas estabelecidas, a fim de garantir a integridade e a conformidade das ações realizadas

5. **CLÁUSULA QUINTA –DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:**

5.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato.

5.2. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos, conhecimentos ou quaisquer outros elementos a que tiver acesso em decorrência deste contrato, especialmente aqueles considerados confidenciais ou de natureza sensível, independente de sua origem, incluindo, mas não se limitando a, informações divulgadas por terceiros, empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A obrigação do sigilo perdurará durante toda a vigência do presente contrato e após seu término, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação aplicável.

5.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, impedindo sua divulgação, uso ou acesso não autorizado, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes de sua violação.

5.5. A divulgação indevida das informações poderá acarretar rescisão contratual. Conforme Termo de Confidencialidade e Sigilo anexo ao Processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA –DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:**

6.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção Lei Federal Lei nº 12.846/2013 e a Lei Estadual nº 3.747, de 23 de setembro de 2021 - Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre, bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

6.2. Compromisso com a Integridade: A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou parte relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

6.3. A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

6.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

6.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

6.6. Conformidade com a Legislação: A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

6.7. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

6.8. Canal de Denúncias: A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

a) E-mail: acreprevidencia@gmail.com

b) Telefone: (68)3215.4317

c) WhatsApp: (68)3215.4317

d) Endereço: Rua Benjamim Constant, nº 321, Bairro Cerâmica - Rio Branco Acre

7. **CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

MINUTA

7.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a emissão de Nota Fiscal constando os serviços prestados em conformidade com as condições do contrato, devidamente acompanhada da apresentação das Certidões de regularidade fiscal da empresa, válidas no ato do pagamento; Planilha contendo os nomes dos empregados, número do registro geral (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF), cargo/função, horário de trabalho; Cópias dos Contracheques dos empregados, discriminando remuneração, auxílios e outros benefícios vinculados à planilha de custos, comprovação dos pagamentos dos salários através de depósito bancário; Registro de Ponto; Cópia da GFIP; Cópia da GPS; Documentos que justifiquem a isenção de retenções tributárias, quando for o caso.

7.2. Na composição dos valores, deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.

7.3. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome do Instituto de Previdência do Estado do Acre, inscrita no CNPJ n° 07.756.076/0001-90.

7.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

7.5. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA;

7.6. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório;

7.7. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito;

7.8. A empresa vencedora do processo licitatório deverá efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento..

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PROVISIONAMENTO DE VALORES**

8.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Contrato, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, em consonância com o Decreto Nº 4735 DE 17/05/2016 e suas alterações.

8.2. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

8.3. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

8.4. I - 13º (décimo terceiro) salário;

8.5. II - férias e um terço constitucional de férias;

8.6. III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

8.7. IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.8. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

8.9. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

8.10. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

8.11. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação.

8.12. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

8.13. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

8.14. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.15. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8.16. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.17. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a

MINUTA

empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.18. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.19. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.20. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.21. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO NIVEL II	Organização, classificação e arquivamento de documentos físicos e digitais (contratos, notas fiscais, faturas); Emissão de notas fiscais, controle de fluxo de caixa (contas a pagar/receber), lançamento de dados em sistemas (ERP) e conciliação bancária; Compilação de dados, atualização de planilhas no Excel e elaboração de relatórios gerenciais para suporte à tomada de decisão; Atendimento a clientes, fornecedores e visitantes, além de gestão de e-mails e telefonemas da equipe; Apoio no processo de admissão/benefícios (RH), atualização de cadastro de clientes e acompanhamento de pedidos de vendas; Agendamento de reuniões, organização de salas e preparação de materiais de apresentação.	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem o ensino médio completo.
COPEIRO	Preparo e Serviço: Preparar e servir bebidas (café, chá, sucos) e refeições ligeiras (sanduíches, saladas, lanches), dispondo-os em bandejas ou pratos; Organização e Limpeza: Organizar a copa, refeitórios e salas de reunião; limpar equipamentos, utensílios de cozinha, louças e talheres; Controle de Estoque: Controlar o estoque de produtos, monitorar a validade e realizar requisições de insumos quando necessário; Apoio Administrativo: Organizar informações, preencher formulários, controlar o recebimento e distribuição de documentos, correspondências e malotes; Atendimento: Receber pedidos, atender clientes ou servidores com cordialidade e eficiência; Normas de Higiene: Aplicar normas de segurança, boas práticas na manipulação de alimentos e garantir a higiene do ambiente de trabalho; Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem o ensino médio completo.
GARÇOM	Atendimento ao Cliente: Receber, acomodar, apresentar o cardápio, tirar dúvidas e fazer sugestões de pratos e harmonizações; Serviço de Mesa: Anotar pedidos com precisão, servir alimentos e bebidas, e recolher pratos e utensílios usados; Organização (Mise en Place): Preparar o salão, higienizar utensílios ; Vendas e Agilidade: Atuar na venda ativa de produtos, manter o ambiente organizado e trabalhar com rapidez, especialmente em horários de pico; Resolução de Problemas: Lidar com reclamações e garantir a satisfação do cliente; Normas de Higiene: Aplicar normas de segurança, boas práticas na manipulação de alimentos e garantir a higiene do ambiente de trabalho; Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem o ensino médio completo.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Projetar e Planejar: Desenvolver projetos de instalações elétricas, sistemas de potência; Manutenção e Operação: Supervisionar e executar manutenção corretiva e preventiva de máquinas, equipamentos e redes elétricas; Especificação Técnica: Definir materiais, componentes, equipamentos e serviços elétricos, realizando cálculos detalhados; Gestão de Obras e Equipes: Coordenar empreendimentos na área elétrica, supervisionando equipes multidisciplinares e serviços de campo e escritório; Consultoria e Laudos: Prestar assistência técnica, realizar perícias, avaliações, medições e emitir laudos técnicos; Normas e Segurança: Garantir o cumprimento de normas técnicas (ABNT) e regulamentadoras (NR-10, NR-12, etc.), segurança do trabalho e preservação ambiental; Estudos e Simulações: Modelar matematicamente.	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter Ensino Superior Completo.
ENGENHEIRO CIVIL	Gerenciamento e Execução de Obras: Planejar, supervisionar e contratar serviços de engenharia; Elaboração de Projetos: Desenvolver projetos estruturais e de infraestrutura; Controle de Qualidade: Realizar ensaios de materiais, medir serviços executados e auditar obras; Administração Contratual: Preparar editais, termos de referência e julgar propostas técnicas/financeiras; Consultoria e Perícia: Prestar assessoria técnica, elaborar laudos, avaliações e pareceres; Sustentabilidade e Segurança: Seguir normas de segurança, saúde no trabalho e implementar soluções para reduzir poluente.	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter Ensino Superior Completo.

MINUTA

ARQUITETO E URBANISTA	Projetos: Arquitetura de edificações, paisagismo, interiores, urbanismo, detalhamento, acessibilidade e monumentos; Execução e Gestão: Direção, fiscalização e coordenação de obras e serviços técnicos; Planejamento: Urbanístico e regional, planos diretores, habitação de interesse social e mobilidade; Técnica e Consultoria: Vistorias, perícias, avaliações, laudos técnicos, orçamentos e estudos de viabilidade técnica e ambiental; Patrimônio: Restauro de bens imóveis, requalificação e conservação do patrimônio histórico e cultural; Meio Ambiente: Estudos de impacto ambiental, paisagismo e planejamento da paisagem.	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter Ensino Superior Completo.
GERENTE NÍVEL SUPERIOR II	Gestão de Rotinas: Gerenciar rotinas administrativas (contas a pagar/receber, fluxo de caixa, RH); Melhoria de Processos: Analisar indicadores de desempenho (KPIs), identificar ineficiências e propor melhorias contínuas para a empresa; Relatórios Gerenciais: Elaborar relatórios e analisar dados para apoiar a diretoria na tomada de decisões estratégicas; Controle de Qualidade: Supervisionar a organização de arquivos físicos/eletrônicos e garantir a conformidade com as normas internas; Liderança de Equipes: Supervisionar, treinar e motivar as equipes administrativas; Divisão de Tarefas: Estabelecer o nível de hierarquia e definir a divisão de trabalho entre os colaboradores; Suporte ao RH: Auxiliar na atração de talentos e na gestão do clima organizacional; Gestão Materiais: Gerenciar compras, controle de estoque e recursos materiais; Negociação: Administrar contratos com fornecedores e gerenciar serviços terceirizados.	Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter Ensino Superior Completo.

10. **CLÁUSULA DECIMA– JORNADA DE TRABALHO**

10.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações do ACRE PREVIDÊNCIA, situada Na Rua Benjamin Constant ,351-Cerâmica,Rio Branco-AC,69.905-072 em uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo haver antecipação ou prorrogação da jornada diária com consequente compensação, conforme Convenção Coletiva da categoria.

10.2. Os serviços compreendidos na escala de 44 horas semanais serão prestados com atendimento de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 17h00min, com intervalos intrajornadas de no máximo 02 (duas) horas, havendo possibilidade de compensação de horas não trabalhadas nos sábados durante as jornadas de segunda a sexta-feira e ajustes na escala de trabalho, conforme necessidade da administração contratante, respeitando as 44 horas semanais, com base no que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho.

10.3. O horário poderá ser alterado, respeitando-se a jornada de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, desde que previamente combinado com a administração contratante.

10.4. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).

11. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A empresa vencedora apresentará no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato resultante do Termo de Referência, conforme preceitua na Lei N° 14.133/2021, não excluindo a conta vinculada conforme exigência do Dec. Estadual 4735/2016, nas modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

11.2. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de multa por dia de atraso previsto na legislação, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato, nos moldes da Lei N° 14.133/2021

11.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa quitou todas as obrigações derivadas da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento das obrigações não adimplidas.

12. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada será responsável pelo custeio das despesas reembolsáveis (passagens e diárias) que serão realizadas na execução dos serviços técnicos dentro estado e fora do estado.

12.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que venham a sofrer de algum mal súbito.

12.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

12.4. Registrar e controlar, juntamente com o Gestor do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

12.5. Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais, atendendo as normas da Contratante.

12.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos

MINUTA

profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

12.8. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e encarregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho, os Atestados de Saúde Ocupacional dos profissionais, comprovantes atualizados de fornecimento do Vale Transporte, assim como os comprovantes de quitação dos períodos de férias devidamente assinados pelos empregados;

12.9. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

12.10. Fornecer, no prazo de 15 dias corridos a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografias recentes.

12.11. Manter diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pela CONTRATANTE, nos termos do item deste Contrato, a quantidade de pessoal, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de sessenta minutos, a contar da ciência do afastamento;

b) Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;

12.12. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;

12.13. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

12.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

13.2. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

13.5. Solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

13.6. Examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

13.7. Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;

13.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

13.10. Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

14. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA**

14.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contar de sua assinatura.

14.2. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

14.3. O contrato poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente. A Contratante mantenha interesse na realização do serviço. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

15.1. Poderão haver acréscimos ou supressões a critério da CONTRATANTE, nos limites estabelecidos no lei 14.133/2021

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

16.1. As despesas decorrerão das unidades orçamentárias:

MINUTA

16.2. Unidade Executora: 714/211

16.3. Programa de Trabalho: 71421120190000

16.4. Elemento de Despesas: 33.9.37.00.00

16.5. Fonte de Recursos: 18020000

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

17.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela CONTRATANTE;

17.3. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela CONTRATADA, observado o que se segue:

17.4. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

17.6. A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

17.7. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento do empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

18.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

18.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

18.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I^o = Índice relativo ao mês da proposta.

18.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

18.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio

MINUTA

econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

18.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

18.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

18.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

18.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na Lei N° 14.133/2021

18.17. Para o reajuste do vale transporte deverá ser observado as seguintes condições (Orientação Normativa nº 02/2014-SLTI/MP):

I - a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

II - o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;

III - os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem viger a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Serão aplicadas à CONTRATADA sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas da licitação e do contrato, em face do disposto na Lei N° 14.133/2021

19.2. A aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos, bem como o procedimento a ser seguido, serão aqueles previstos no Decreto Estadual nº 5.965/2010, que regulamenta a matéria no âmbito da Administração Pública no Estado do Acre.

20. **CLÁUSULA VIGESSIMA – DA RESCISÃO**

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos da Lei N° 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. **CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA– DO PADRÃO DE QUALIDADE**

21.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

21.2. Os serviços ora contratados serão executados em fiel cumprimento às condições e especificações contidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato.

22. **CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

22.1. À CONTRATADA é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio e expresso dele.

23. **CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Não será permitida a subcontratação.

24. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

24.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do art. 54, daLei N° 14.133/2021, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

25. **CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

25.2. Prever a divulgação no PNCP, além das providências estaduaise, A publicação no PNCP é condição de eficácia do contrato. Lei nº 14.133/2021, arts. 94, 96, 107 e 117

26. **CLÁUSULA VIGESSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

27. **CLÁUSULA VIGESSIMA SETIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018.**

MINUTA

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

27.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

_____

Instituto de Previdencia do Estado do Acre
Contratante

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERREIRA PIRES**, **Bombeiro Militar**, em 25/09/2026, às 13:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0022823636** e o código CRC **362D1916**.

Referência: Processo nº 0066.019264.00041/2026-61 SEI nº 0022823636

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE - ACREPREVID

MINUTA DE CONTRATO Nº 13/2026/ACREPREVIDENCIA - DEPENG (CORRIGIDO) Nº 0000411/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RENATO SILVA DA CUNHA**, em 05/10/2026, às 14:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPB69665 ADA26FEF 87782CD7 E04C4C7A** e código CRC **82848E**